

ACÓRDÃO Nº 613/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.332/2007-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli (050.827.798-18); João Elias de Moura Cordeiro (244.645.701-00); Paulo Biancardi Coury (239.568.877-00); Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me (07.150.827/0001-20).
 - 3.2. Recorrentes: Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0001-39); João Elias de Moura Cordeiro (244.645.701-00); Paulo Biancardi Coury (239.568.877-00); Ana Olívia Mansolelli (050.827.798-18); Maria José da Silva Moreira (109.172.898-46); Valéria Malheiro Silva (085.757.518-08); Marli Eunice da Silva Santos (158.940.778-42).
4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Vitor João de Freitas Costa (OAB/SP 132.089), Samara Massanaro Rosa (OAB/SP 301.741), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.556/2012-2ª Câmara, que julgou irregular a gestão do Convênio 4.110/2004, firmado entre a Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (MAAC) e o Fundo Nacional de Saúde/MS, para a aquisição de unidades móveis de saúde, tendo condenado em débito e em multa os responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 146, §2º, do Regimento Interno, indeferir o ingresso das Sras. Valéria Malheiro Silva, Maria José da Silva Moreira e Marli Eunice da Silva Santos como interessadas no presente processo;

9.2. com fundamento no art. 282 do Regimento Interno, não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria José da Silva Moreira, ante a ausência de interesse em recorrer;

9.3. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por João Elias de Moura Cordeiro, Paulo Biancardi Coury e Ana Olívia Mansolelli, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.4. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Associação Beneficente e Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária e por Eliane da Cruz Corrêa, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.5. receber o recurso constante da peça 167 como razões complementares ao recurso interposto pela Associação Beneficente e Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária;

9.6. tornar insubsistente o subitem 9.6 do Acórdão 2.556/2012-2ª Câmara;

9.7. modificar o subitem 9.7 do Acórdão 2.556/2012-2ª Câmara, que passa a apresentar a seguinte redação:

“9.7. aplicar aos seguintes responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado:

9.7.1. Eliane da Cruz Corrêa, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.7.2. Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.7.3. Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança Representações Ltda., R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

9.7.4. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e

9.7.5. Ronildo Pereira de Medeiros, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);”

9.8. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos órgãos e entidades interessados.

10. Ata nº 5/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/2/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-05/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral